



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 448/84

Dispõe sobre Isenção de Tributos.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1.º - Ficam isentos do pagamento dos Tributos devidos, as transferências dos imóveis do "Loteamento de Nova Viçosa", até 31 de dezembro de 1984.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

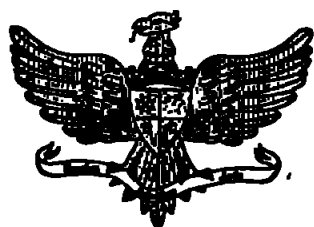
Viçosa, 09 de novembro de 1984.


JOSÉ AMÉRICO GARCIA

Prefeito Municipal

(Aprovada em sessão da Câmara Municipal de Viçosa, em 30/10/84).

Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 448/84

Dá denominação a via pública.


O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte -
LEI:

Art.1º - Fica denominada Rue ANA CARDOSO MACHADO a via pública, nesta cidade de Viçosa, que tem seu início entre os números 111 e 121 da Rua São José e seu término na Rua do Cabo Tomaz.

Art.2º - O Executivo Municipal providenciará a sinalizaçãõ da referida via pública e fará as comunicações devidas.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 25 de outubro de 1984


José Américo Garcia
Prefeito Municipal

(Aprovada em sessão da Câmara Municipal, em 23/10/84)

Assinaturas

